

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22



INEXIGIBILIDADE	
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025	DATA: 27/03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025	
CONTRATADO: GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA.	
CNPJ: 40.178.961/0001-05	
VALOR TOTAL: R\$ 1.990,00 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GESTÃO PÚBLICA BRASIL, A FIM DE PROMOVER A INSCRIÇÃO DE VEREADORES NO CURSO: "PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL: ESTRUTURA, FUNÇÕES, E PRÁTICA PARLAMENTAR" A SER REALIZADO NOS DIAS 02, 03 E 04 DE ABRIL DE 2025, EM CURITIBA/PR.	



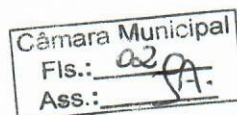
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

SETOR/UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Moacir Pereira – vereador – matrícula 2000023

1. Descrição do objeto

Contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, a fim de promover a inscrição de vereador no curso: “Processo Legislativo Municipal: estrutura, funções, e pratica parlamentar”.

Este curso será realizado nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2025, em Curitiba/PR, onde participará o vereador Moacir Pereira.

2. Justificativa da necessidade da contratação.

A Contratação deste evento tem por finalidade capacitar vereador da Câmara Municipal e abordará os seguintes assuntos:

O Processo Legislativo e à Câmara Municipal; Estrutura e Função da Câmara Municipal; Papel das assessorias legislativas e técnicas; Organização interna: mesa diretora, comissões e plenário; Quais são as competências legislativas da Câmara Municipal; Responsabilidades do vereador frente ao processo legislativo; A importância de compreender as etapas do processo legislativo e as técnicas para elaborar proposições eficazes; Comissões Legislativas; Iniciativa Legislativa; Quem pode propor uma lei? Vereadores/Comissões permanentes ou temporárias da Câmara/Prefeito; municipal/Cidadãos, por meio de iniciativa popular; Tramitação e aprovação de projetos de lei; Tipos de proposições: leis ordinárias, complementares, decretos e resoluções, emenda à lei orgânica; Títulos honoríficos; Matérias de competência exclusiva; Técnicas Legislativas; Redação e formatação de proposições; Procedimentos de análise nas comissões; Parecer nas comissões; Etapas de tramitação dos projetos de lei; Apresentação e Protocolo; Etapas do Processo Legislativo Municipal: Proposição, discussão, votação, sanção/veto e promulgação; Tramitação em comissões e no plenário; Regime de urgência; Regime ordinário; Discussão sobre proposições reais. Simulação de uma sessão legislativa; Tipos de Maioria: Maioria Simples / Maioria Absoluta/ Maioria Qualificada: Estrutura e linguagem de projetos de lei. Exigências legais e técnicas de redação. Controle de constitucionalidade; Revogação ou alteração; Debate: Processo legislativo de qualidade como pilar da câmara municipal

Através dessa capacitação, busca-se aprimorar as orientações necessárias aos Agentes Públicos no desempenho de suas atribuições, objetivando uma atuação mais eficiente em respeito as regras a serem cumpridas, além de agregar conhecimento e segurança jurídica.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 03
Ass.: [assinatura]

3. Descrição dos bens e/ou Serviços a serem contratados

Item	Qtde	Unidade	Descrição
01	01	serviço	Contratação de serviço para a oferta de 01 (uma) vaga de capacitação, visando a inscrição de vereador no curso: Processo Legislativo Municipal: estrutura, funções, e pratica parlamentar.

Conforme conteúdo programático em anexo, o valor das inscrições é de R\$ 1.990,00 por participante.

4. Forma de contratação

Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei nº 14.133 de 2021.

5. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato

Monica Lais Kuznharski - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Documento de Formalização da Demanda finalizado em: 27 de março de 2025.

MOACIR PEREIRA

Vereador

Matrícula: 2000023

De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências

SALETE APARECIDA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal

Matrícula: 2000022

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

GPB

GESTÃO PÚBLICA BRASIL
CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL: ESTRUTURA, FUNÇÕES E PRÁTICA PARLAMENTAR



CRONOGRAMA



02, 03 E 04 DE ABRIL DE 2025



CURITIBA – PARANÁ

02/04/2025 – QUARTA-FEIRA

08:00 às 12:00

Credenciamento dos participantes: 08:00 às 09:00

MÓDULO 1

- O Processo Legislativo e à Câmara Municipal
- Estrutura e Função da Câmara Municipal
- Papel das assessorias legislativas e técnicas
- Organização interna: mesa diretora, comissões e plenário.
- Quais são as competências legislativas da Câmara Municipal
- Responsabilidades do vereador frente ao processo legislativo

02/04/2025 – QUARTA-FEIRA

14:00 às 17:00

MÓDULO 2

- A importância de compreender as etapas do processo legislativo e as técnicas para elaborar proposições eficazes
- Comissões Legislativas
- Iniciativa Legislativa
- Quem pode propor uma lei? Vereadores/Comissões permanentes ou temporárias da Câmara/Prefeito municipal/Cidadãos, por meio de iniciativa popular
- Tramitação e aprovação de projetos de lei
- Tipos de proposições: leis ordinárias, complementares, decretos e resoluções, emenda à lei orgânica
- Títulos honoríficos

03/04/2025 - QUINTA-FEIRA

08:30 às 12:00

MÓDULO 3

- Matérias de competência exclusiva
- Técnicas Legislativas
- Redação e formatação de proposições.
- Procedimentos de análise nas comissões.
- Parecer nas comissões
- Etapas de tramitação dos projetos de lei

03/04/2025 - QUINTA-FEIRA

14:00 às 17:00

MÓDULO 4

- Apresentação e Protocolo
- Etapas do Processo Legislativo Municipal: Proposição, discussão, votação, sanção/veto e promulgação
- Tramitação em comissões e no plenário
- Regime de urgência
- Regime ordinário
- Discussão sobre proposições reais.
- Simulação de uma sessão legislativa

04/04/2025 – SEXTA-FEIRA

08:00 às 10:30

MÓDULO 5

- Tipos de Maioria: Maioria Simples / Maioria Absoluta/ Maioria Qualificada:
- Estrutura e linguagem de projetos de lei.
- Exigências legais e técnicas de redação.
- Controle de constitucionalidade
- Revogação ou alteração
- Debate: Processo legislativo de qualidade como pilar da câmara municipal

METODOLOGIA

A metodologia do curso baseia-se em princípios sólidos de planejamento e organização, alinhados rigorosamente às normas estabelecidas pela administração pública brasileira em suas diferentes esferas de poder. Esse planejamento reflete um compromisso com a oferta de uma formação de excelência, direcionada a câmaras e prefeituras municipais. Mais do que apenas transmitir informações, o curso busca fomentar o desenvolvimento integral das competências dos participantes, promovendo uma capacitação que une teoria e prática de forma consistente.

Com foco em capacitar e qualificar profissionais para os desafios contemporâneos, a metodologia adota uma abordagem equilibrada entre teoria e prática, incentivando o aprendizado ativo e a troca de experiências entre os participantes. Essa dinâmica permite que os conhecimentos adquiridos sejam aplicados de forma concreta no dia a dia profissional, potencializando os resultados e ampliando o impacto das práticas no serviço público.

A estrutura do curso também se destaca por apresentar exemplos práticos e estudos de caso que dialogam diretamente com o conteúdo programático, assegurando a relevância e a aplicabilidade das temáticas abordadas. Esse compromisso com a excelência se estende ao material didático, que é elaborado com base em critérios rigorosos de qualidade técnica e atualizado para atender às demandas atuais do setor público. Além disso, o curso é conduzido por um docente altamente qualificado, cuja experiência prática e acadêmica enriquece ainda mais o processo de ensino e aprendizagem.

PÚBLICO ALVO

A gestão pública contemporânea apresenta desafios complexos que demandam profissionais com competências técnicas, estratégicas e interpessoais, capazes de atuar em um cenário de constantes transformações. Este contexto é marcado por exigências crescentes em áreas como eficiência administrativa, transparência na aplicação de recursos públicos, responsabilidade fiscal e a promoção de inovações que atendam às necessidades da sociedade. Reconhecendo essa realidade, este curso foi minuciosamente estruturado para oferecer uma formação alinhada às demandas específicas de gestores, servidores e outros atores que compõem as esferas do poder público municipal. Ele busca, assim, contribuir para o fortalecimento das capacidades institucionais e para a construção de políticas públicas mais eficazes.

O curso é direcionado a presidentes de câmaras, vereadores, diretores de câmaras, assessores parlamentares, servidores públicos concursados, contadores, procuradores jurídicos, controladores internos, especialistas em recursos humanos, tecnologia da informação, técnicos legislativos, ouvidores, auxiliar administrativo, membros de comissões de licitação, pregoeiros, gestores de planejamento de compras, prefeitos, secretários municipais, agentes políticos e outros profissionais que atuam em órgãos legislativos e executivos. Além disso, é ideal para o público em geral que busca ampliar seus conhecimentos e aperfeiçoar suas habilidades em gestão pública, contribuindo para o fortalecimento da administração pública e para a excelência no atendimento às demandas no serviço público.

OBJETIVO GERAL

Capacitar agentes públicos, assessores legislativos e vereadores para compreender, atuar e aprimorar sua eficácia no processo legislativo municipal, considerando não apenas os aspectos técnicos e práticos, mas também o papel estratégico das ações legislativas no desenvolvimento local. O curso abrange desde a estrutura e funções da Câmara Municipal até os processos de elaboração, tramitação, análise e aprovação de proposições legislativas, com um enfoque especial nas competências técnicas, jurídicas e práticas parlamentares indispensáveis para garantir a eficiência, a transparência e a constitucionalidade das decisões tomadas no âmbito legislativo.

Além disso, busca-se oferecer uma visão sistêmica e integrada das diferentes etapas que compõem o processo legislativo municipal. Essa abordagem inclui a análise detalhada das atribuições e do funcionamento das comissões legislativas, os procedimentos de redação técnica de normas jurídicas e o estudo aprofundado das regras regimentais que regem os regimes de tramitação.

O curso também enfatiza a importância da prática legislativa por meio de simulações de sessões e atividades dinâmicas que promovam o desenvolvimento de habilidades como a análise crítica de proposições, a redação clara e precisa de normas legais e a articulação política efetiva. Para isso, serão trabalhados conteúdos sobre estratégias de negociação e mediação no contexto político, visando à harmonização de interesses coletivos e ao respeito às exigências legais e técnicas que norteiam a atuação parlamentar.

Por fim, a formação tem como propósito principal contribuir para o fortalecimento das capacidades institucionais da Câmara Municipal e para o aprimoramento do desempenho individual e coletivo dos agentes públicos e parlamentares. Dessa forma, espera-se que os participantes estejam aptos a exercer suas funções com maior domínio técnico, comprometimento ético e sensibilidade política frente aos desafios e às demandas da sociedade local.

PALESTRANTE



ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Doutorando em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-PR. Mestre em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-2018, graduado em Gestão Pública CRA-PR 03-01450, graduado em Ciências Políticas, graduado em Sociologia, graduado em Filosofia, pós graduado em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal, pós graduado em Administração Pública e Gerência de Cidades, pós graduado em Docência e Didática do Ensino Superior. Foi Vereador de 2017/2020, é autor de mais de trinta leis publicadas no legislativo municipal.

Autor do livro: Câmara Municipal Ações e Práticas Inovadoras para Vereadores, Servidores e Assessores

Autor do livro: Poder Legislativo, Inovações e Conceitos para Ampliar a Eficiência da Câmara Municipal

Autor do livro: Manual do Vereador Atual: Planejamento Parlamentar para um Mandato Eficiente.

Autor do livro: Administração Pública e Financiamento da Educação.

Currículo completo em:

<https://lattes.cnpq.br/6790541459817477>

INVESTIMENTO

R\$ 1.990,00

O QUE ESTÁ INCLUSO NO VALOR DA INSCRIÇÃO?

-  **Curso presencial, com carga horária de 16 horas**
-  **Apostila**
-  **Material prático impresso**
-  **Coffee break**
-  **Certificado**

Obrigatório **cadastro e registro biométrico** facial para controle de frequência.

Emissão de **certificado com carga horária** cursada conforme registro de presença por biometria facial.

O participante receberá uma consultoria online pós curso **gratuitamente**, via WhatsApp, e-mail ou telefone, durante 30 dias sobre o tema do curso.

SOBRE A EMPRESA

GESTÃO PÚBLICA BRASIL

Registrada no Conselho Federal e no Conselho Regional de Administração do Estado do Paraná sobre o número 03267/CRA-PR.

Notória Especialidade Técnica publicada no diário oficial da União. Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 30, em 12/02/2025, PÁG.417
Código Localizador: 05302025021200417.

Certidão disponível em nosso site:
<https://gestaopublicabrasil.com.br/certidoes/>

FALE CONOSCO

-  gestaopublicabrasilcursos@gmail.com
-  (41) 9 9786-5376
-  www.gestaopublicabrasil.com.br
-  [gestaopublicabrasil_cursos](https://www.instagram.com/gestaopublicabrasil_cursos)

DADOS BANCÁRIOS

BANCO SICOOB

AGÊNCIA: 4340

CONTA CORRENTE: 191053-1

CHAVE PIX

CNPJ: 40.178.961/0001-05

LOCAL

HOTEL GRANVILLE

RUA CLOTÁRIO PORTUGAL – CENTRO

CURITIBA – PR

INSCRIÇÕES ABERTAS!
FALE CONOSCO E GARANTA SUA VAGA!



GPRB

GESTÃO PÚBLICA BRASIL

CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA

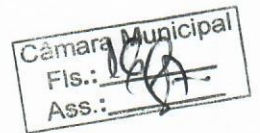
DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS À
GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA

OBRA PROTEGIDA PELA LEI Nº 9.610/1998



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Memorando N° 011.2025/GAB

Palmital/PR, 27 de março de 2025.

INDIANARA DE ANDRADE

Agente de Contratações

Câmara Municipal de Palmital – PR

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DE VEREADORES

Setor de Licitações,

Através do presente, tendo em vista o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA de autoria do vereador Moacir Pereira, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo para a contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, para treinamento e aperfeiçoamento do solicitante, no curso: “**Processo Legislativo Municipal: estrutura, funções, e pratica parlamentar**”, que será realizado nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2025, em Curitiba/PR, com proposta no valor global de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais), com fundamento no artigo 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal da respectiva dotação orçamentária.

Verifica-se a inviabilidade de competição em razão da contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular e notória especialização, dessa forma, a contratação deve ser efetivada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A singularidade do profissional que ministrará o curso de formação, bem como suas notórias especializações, pode ser verificada em anexo ao Documento de Formalização de Demanda, uma vez que traz anexo toda a programação do evento e o curriculum do palestrante e sua área de atuação profissional:

Palestrante: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Doutorando em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-PR. Mestre em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-2018, graduado em Gestão Pública CRA-PR 03-01450, graduado em Ciências Políticas, graduado em Sociologia, graduado em Filosofia, pós graduado em Administração Pública e Gerência de Cidades, pós graduado em Docência e Didática do Ensino Superior, autor do livro Administração Pública e Financiamento da Educação, autor do livro Câmara

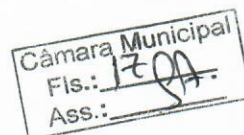
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Municipal Ações e Práticas Inovadoras para Vereadores, Servidores e Assessores. Vereador 2017/2020, autor de mais de trinta leis publicadas no legislativo municipal.

Autor do livro: Câmara Municipal Ações e Práticas Inovadoras para Vereadores, Servidores e Assessores

Autor do livro: Poder Legislativo, Inovações e Conceitos para Ampliar a Eficiência da Câmara Municipal

Autor do livro: Manual do Vereador Atual: Planejamento Parlamentar para um Mandato Eficiente.

Autor do livro: Administração Pública e Financiamento da Educação.

Currículo completo em: <https://lattes.cnpq.br/6790541459817477>

Conforme conteúdo programático (Anexo ao Documento de Formalização da Demanda), o valor da inscrição é de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais) por participante.

Conforme julgado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: "*é obrigação da Administração Pública promover e custear a capacitação e formação continuada dos servidores públicos*" (Acórdão n. 2388/2019, TCE/PR Pleno).

Diante das razões apresentadas e levando em consideração que o objetivo do procedimento licitatório é encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como que a realização de eventual processo licitatório ensejaria a inviabilidade de competição em razão da contratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, com profissional e empresa de notória especialização, entende-se que o processo de contratação adequado é a contratação direta, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, determino que, após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária para a contratação do serviço requerido, indicando sua classificação orçamentária, o valor disponível na dotação, respectivo número e transcrição de sua descrição;
- b) Departamento de Licitações para elaborar o respectivo Termo de Referência, para fins de detalhamento do objeto requerido e posterior pagamento, conforme processo licitatório sugerido.
- c) Departamento Jurídico, para que elabore o parecer jurídico objetivando a verificação quanto à legalidade da contratação.

Atenciosamente.

Salete Ap. de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal
Matrícula: 2000022

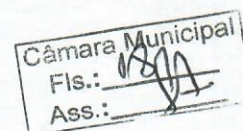
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



PORTARIA Nº 021, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 06.2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva INDIANARA DE ANDRADE, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Palmital, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores efetivos JAIRO JOSÉ MENEZES e FERNANDA VAZ MARTINS para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

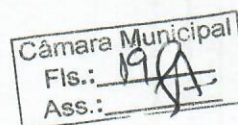
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

SALETE APARECIDA DE LIMA
SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



PORTARIA Nº 05, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia servidor para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contratos do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal, em cumprimento ao princípio da eficiência prevista no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal tem o dever de planejar, gerenciar, acompanhara e fiscalizar o desempenho das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento do objeto contratado, bem como identificar, antecipadamente, praticas que estejam em desacordos ou defeituosas, na forma do artigo nº 117 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO ainda, o contido na Resolução Legislativa nº 06 de 12 de junho de 2023 que estabelece regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva MONICA LAÍS KUZNHARSKI, para exercer, respectivamente, as funções de gestão e fiscalização dos contratos, resultantes das compras, serviços e obras, celebrados pela Câmara Municipal de Palmital, a fim de acompanhar os contratos oriundos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Fica garantido a Fiscal e Gestora dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos dos processos administrativos relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 2º As atribuições relativas à atuação da função de fiscal e gestora estão contidas na Resolução Legislativa nº 06 de 12 de junho de 2023.

Art. 3º A gestora e fiscal de contratação poderá ser auxiliada pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno da Câmara, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme previsto no art. 27 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Parágrafo único. O auxílio disposto no artigo anterior deverá ser formalizado por escrito e encaminhado via protocolo aos responsáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Salete Ap. de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente

Câmara Municipal de Palmítal - 2025
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 27/03/2025

01 PODER LEGISLATIVO	80.000,00	80.000,00	20.110,00	59.890,00
001 CAMARA MUNICIPAL	80.000,00	80.000,00	20.110,00	59.890,00
01.031.0101.2001 Manutenção das Atividades do legislativo	80.000,00	80.000,00	20.110,00	59.890,00
3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00	80.000,00	20.110,00	59.890,00
00120 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	80.000,00	80.000,00	20.110,00	59.890,00
Total Geral	80.000,00	80.000,00	20.110,00	59.890,00

Critérios de seleção:
Data do cálculo: 27/03/2025
Natureza de despesa entre: 3.90.39.00.00 e 3.90.39.00.00

Câmara Municipal
Fls.: 22
Ass.: 



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 07/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de capacitação que consiste na participação de vereador da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL no curso: "Processo Legislativo Municipal: estrutura, funções, e pratica parlamentar", na cidade de Curitiba - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços para a oferta de 01 (uma) vaga de capacitação, visando a inscrição de vereador no curso: "Processo Legislativo Municipal: estrutura, funções, e pratica parlamentar."	01 PARTICIPANTES	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,0

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) mês, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. O curso, objeto da contratação, tratará temas de extrema relevância para as atividades desempenhadas pelos vereadores em exercício na Câmara Municipal de Palmital.

2.2. A participação em cursos agrega conhecimento para aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Palmital. Ainda, a constante atualização e acompanhamento em cursos e congressos que abordam temas específicos do cotidiano desta Casa de Leis é essencial para a qualidade dos trabalhos realizados.

2.3. Importante destacar que o ambiente de curso também permite a troca de experiências com colegas de outros órgãos e instituições que compartilham situações vivenciadas e seus conhecimentos.

2.4. Assegurar a formação dos vereadores por meio da participação em cursos e congressos é medida que prestigia a boa governança pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



2.5. De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, a capacitação profissional exercida pela IBDA se enquadra nas disposições do seu artigo 74, alínea "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. O evento é oferecido pela Instituição escolhida, o qual propõe temas de extrema relevância para as atividades desempenhadas pelos vereadores que irão atuar na gestão pública, principalmente envolvidos em atividades correcionais, desempenhando funções disciplinares exercidas, mediante a instrução de processos administrativos regidos pelas normas de Direito Administrativo Brasileiro, cuja observância é imprescindível à validade e efetividade dos atos efetuados no exercício da atividade correcional.

2.7. Ademais, cumpre asseverar que a atribuição legal da Câmara, pela sua própria natureza, necessita de conhecimento aprofundado das normas, alcances e limites da função administrativa, requerendo-se o domínio de temas multifacetados de Direito Administrativo, que, por seu turno, estão abrangidos pelo conteúdo programático do evento supramencionado.

2.8. A escolha da Câmara Municipal de Palmital pela inscrição no presente curso, objeto deste Termo de Referência, foi dada com base nos seguintes fatores:

Palestrante: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Doutorando em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-PR. Mestre em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-2018, graduado em Gestão Pública CRA-PR 03-01450, graduado em Sociologia, graduado em Filosofia, pós graduado em Administração Pública e Gerência de Cidades, pós graduado em Docência e Didática do Ensino Superior, autor do livro

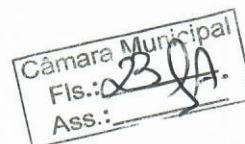
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



administração pública e financiamento da educação, professor universitário 2011/2022. Vereador 2017/2020, autor de mais de trinta leis publicadas no legislativo municipal, secretário de educação, secretário de esportes 2012/2016, organizador de livro, autor de artigos científicos publicados em revistas de circulação nacional.

2.9. Dessa forma, entendemos que os requisitos necessários para configurar a hipótese de Inexigibilidade de Licitação estão configuradas, autorizando-se a contratação direta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

- 3.1. A solução como um todo deverá dispor à contratante o seguinte:
 - 3.1.1. 01 (uma) vaga para o curso: “**Processo Legislativo Municipal: estrutura, funções, e pratica parlamentar**”.
 - 3.1.2. Período: de 02 a 04 de ABRIL de 2025.
 - 3.1.3. Conteúdo programático, dentre outros, relacionados ao tema já citado, encontra-se em anexo ao processo, conforme cronograma publicado pela instituição de ensino.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, a instituição deverá disponibilizar acesso ao curso: “**Processo Legislativo Municipal: estrutura, funções, e pratica parlamentar**”, na cidade de Curitiba – PR.
 - 4.1.2. Deverá conter, carga horária, tema, certificado de participação, período de realização e conteúdo programático; conforme mencionada na proposta e no site do evento;
 - 4.1.3. Além da equipe multidisciplinar de professores considerados referências em suas áreas de atuação; Conteúdos atuais e alinhados à realidade da Administração Pública; Organização e pontualidade;

Subcontratação

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) dias, com início em 02 de ABRIL de 2025.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica disposta no documento (Programação do Curso) onde dispõe do conteúdo programático a ser ministrado.

5.3. Após a realização da capacitação, o certificado de participação de 24 horas será disponibilizado.

Local da prestação dos serviços

5.4. O curso será realizado presencialmente no Hotel Granville, rua Clotário Portugal, nº 35, centro de Curitiba-PR, entre os dias 02 a 04 de ABRIL de 2025.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.1.1. Espaço físico; e

6.1.2. Credenciamento.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. O aprimoramento e desenvolvimento dos vereadores nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.1.2. Com o advento da nova lei de licitações, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, surge a necessidade de capacitar agentes públicos que atuam na realização dos processos administrativos correccionais, para o enfrentamento do novo cenário que as mudanças do referido normativo trazem, e que precisam ser observadas pelos agentes administrativos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.1.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência - a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, administrando-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Norma.va SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.2. não produziu os resultados acordados;

8.2.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3(três) dias, após a finalização do evento, conforme dinâmica disposta na programação do evento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

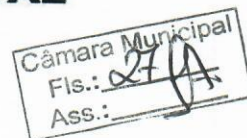
8.3.4. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administra.va e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de (...) dias, a contar



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 8.3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.3.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.3.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.3.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

9.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei: II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

9.3. Justifica-se a escolha da contratada, considerando a credibilidade da Gestão Pública Brasil Ltda, pois é uma conceituada Escola de Gestão Pública do Sul do País, Especializada na Capacitação e Aperfeiçoamento dos agentes que atuam nas áreas técnicas e administrativas dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta.

9.4. Seu corpo técnico conta com palestrantes que possuem titulação e vivência na área, trazendo desta forma, um trabalho que vise alcançar de maneira eficiente às várias demandas existentes na esfera governamental e parlamentar. No caso específico da contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a realização de licitação apresenta uma dificuldade, na medida em que não é possível aferir com segurança, apenas pelo critério de menor preço, a proposta efetivamente mais vantajosa, o que eleva sobremaneira o risco de insucesso na contratação. Essa impossibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



decorre da natureza do objeto, seja porque único, como nos casos de curso exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

9.5. Assim, a legislação reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

9.6. GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, por sua vez, é uma organização dedicada à pesquisa, análise e promoção do conhecimento relacionado ao campo do serviço público. Toda a documentação atestando a regularidade tributária e trabalhista da entidade está disponível no site <https://gestaopublicabrasil.com.br/certidoes/>

9.7. A singularidade dos profissionais que ministrarão o curso de formação, bem como suas notórias especializações, pode ser verificada junto ao Requerimento para participação de Curso, uma vez que traz anexo toda a programação do evento e o curriculum do palestrante e sua área de atuação profissional.

9.8. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, man.do pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, man.do pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.12. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.13. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



9.14. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.18. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

9.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato consecutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.21. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.22. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida A.v.a da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.23. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



9.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.25. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.26. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.28. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.29. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será realizado imediatamente após a verificação da referida nota.

10.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá conter o detalhamento do serviço, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



10.5. o prazo de validade/ data de emissão/dados do contrato e do órgão contratante/ período de prestação dos serviços/ valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.10. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, conforme disponibilidade orçamentária apresentada pela unidade demandante.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 - Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

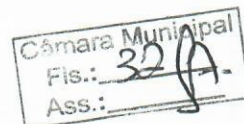
Palmital, 27 de março de 2025.

Posto isto, encaminho o processo para aprovação superior retornando ao Setor de Licitações para prosseguimento da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Documento assinado digitalmente

INDIANARA DE ANDRADE

Data: 27/03/2025 15:40:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005

De acordo. APROVO o Termo de Referência e seus anexos, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina os processos de contratação direta.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

bry



SALETE APARECIDA
DE LIMA MATCHULA
035.773.379-74

Emitido por: AC SOLUTI
Multipla v5

Data: 27/03/2025

SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Matrícula: 2000022



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 33
Ass.: [assinatura]

PARECER JURÍDICO N°24/2025
Processo: 07/2025
Inexigibilidade: 03/2025

1. Relatório:

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida através do memorando n°11/2025, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, especificamente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com pessoas físicas e/ou com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, III, letra "f", da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021).

Contratação de empresa **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **CNPJ N°40.178.961/0001-05** a fim de realizar a inscrição pelo Vereador Moacir Pereira conforme solicitação em anexo, no curso a ser realizado nos dias 2,03 e 04 de abril de 2025 na cidade de Curitiba/PR, com o seguinte tema: "**Processo Legislativo Municipal: Estrutura, funções, e práticas parlamentar**".

É o breve relatório.

2. Fundamentação

2.1. Do cabimento de parecer referencial no caso presente

In casu, trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, tema que é recorrentemente submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica.

Apresentadas essas considerações iniciais, e presentes os requisitos necessários para fins de elaboração de Parecer, passa-se à análise do mérito propriamente dito.

2.2. Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f" da Lei Federal n. 14.133/2021

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 34
Ass.: [assinatura]

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação - legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação. Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

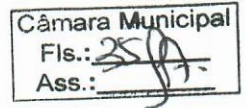
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos:

- 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e
- 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelle são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão "de natureza singular" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:

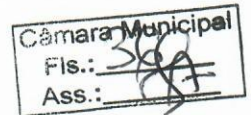
Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço

1



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser aprumada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindam da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto. Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Observa-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



fundamentada nesse artigo. Marçal Justen Filho, ao analisar a questão da singularidade, assim deixou assentado:

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".

Alerta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes sobre a correlação entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento:

Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. Um notório especialista em engenharia de fundações não poderia ser contratado para edificar uma escola para deficientes visuais, assim como um notório especialista em Direito do Trabalho não poderia ser contratado, com inexigibilidade de licitação, para fazer a acusação em um processo de impeachment. Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.

Assim, busca-se mitigar as interpretações equivocadas em torno daquela expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

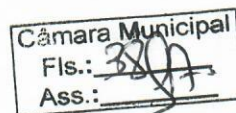
- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Outro requisito também mantido na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

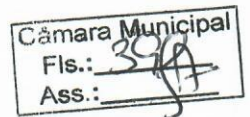
Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Inicialmente, quanto ao conceito de **"notória especialização"**, há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que concerne à "singularidade do serviço", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

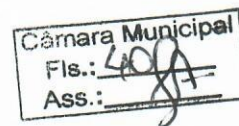
Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.

Assim, deve ser avaliado:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização. Veja-se:

1º passo	2º passo	3º passo
Indicar que se trata de um serviço técnico especializado de execução predominantemente intelectual;	Apontar por quais razões se entende que o serviço não comporta comparação por critérios objetivos;	Justificar a escolha do executor, apontando por que nele se reconheceu um notório especialista.

Feita a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal	
Fls.:	41
Ass.:	[Assinatura]

em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No mais, em regra, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de "competição", e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços. Caso a competição seja viável, ainda que com análise curricular (leia-se: licitação tipo melhor técnica ou técnica e preço), resta inviabilizada a inexigibilidade.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.

Sintetizando, a contratação com base no art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021 deverá preencher os seguintes requisitos específicos e gerais:

- 1) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "f" e § 3º da Lei n. 14.133/2021;
- 2) singularidade do objeto;
- 3) notoriedade do especialista que se pretende contratar;
- 4) documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- 5) justificativa de preços,
- 6) habilitação (arts. 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021);
- 7) concordância com o Termo de Referência; e
- 8) proposta dentro do prazo de validade.
- 9) Dotação Orçamentária específica.

3. Considerações finais:

No que concerne à formalização do contrato, deve ser analisado se o valor da contratação não extrapola os limites da dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021) ou se o prazo de duração do curso ou treinamento a ser contratado for de até 30 dias, de maneira a se admitir a utilização de outros instrumentos hábeis para a formação do contrato.

No caso específico dos cursos e treinamentos, a sua contratação possui baixa complexidade e baixos riscos envolvidos. Ademais, em relação aos riscos da contratação, estes podem ser mitigados com a inserção de medidas preventivas e corretivas no próprio termo de referência da contratação, que deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



encaminhado ao futuro contratado para ciência e concordância. No caso de substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, o Termo de Referência deverá conter, no que couber e for compatível com a contratação, as disposições do art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

Em arremate, cumpre advertir que é estritamente proibida a combinação de conteúdo da nova lei de licitações, Lei n.14.133/21, com os dispositivos da Lei n. 8.666/93.

4. Conclusão:

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica da modelagem de contratação ora apresentada.

Repisa-se que eventual dúvida sobre algum caso específico ou acerca da interpretação ou aplicação de normas deverá ser objeto de consulta singular e objetiva, com a delimitação do(s) ponto(s) a ser(em) elucidado(s).

De todo modo, salienta-se que o presente exame limita-se aos aspectos jurídicos, analisando a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes da Câmara Municipal.

Cumprе anotar que o "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer.

Palmital, 27 de março de 2025.


FÁBIO LEAL DE SOUZA
OAB/PR 46.794
Assessor Jurídico

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 24/2025

Última atualização 27/03/2025

Local: Quatro Barras/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

Unidade compradora: 76105568000139 - UNIDADE ADMINISTRATIVA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 27/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76105568000139-1-000038/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#) Entrar

Parecer Jurídico nº 58/2025.

Informação complementar:

Despesa com pagamento de quatro inscrições para participação dos servidores do Dep. de Tributação e PGM no curso - REFORMA TRIBUTÁRIA, com fulcro no com fulcro no Art. 74, inciso III, "F" e § 3º da Lei nº 14.133/2021 e consonância com o Parecer Jurídico nº 58/2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 7.560,00

Itens **Arquivos** **Histórico**

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	DESPESAS COM INSCRIÇÃO EM CURSO	4	R\$ 1.890,00	R\$ 7.560,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 349/2025

Última atualização 26/03/2025

Local: Dois Vizinhos/PR Órgão: MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS

Unidade compradora: 987541 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76205640000108-1-000050/2025 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de Empresa para Treinamento de Servidores para o curso: Estratégias de aprimoramento e atualização do Cadastro Técnico Municipal e a responsabilidade tributária.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.370,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.370,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional Contratação de Empresa para Treinamento de Servidores para o curso: Estratégias de aprimoramento e atualização do Cadastro Técnico Municipal e a responsabilidade tributária.	3	R\$ 1.790,00	R\$ 5.370,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página:

1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10/2025

Última atualização 26/03/2025

Local: Manoel Ribas/PR **Órgão:** MANOEL RIBAS CAMARA DE VEREADORES

Unidade compradora: 3 - Câmara Municipal de Manoel Ribas

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77774636000115-1-000010/2025 **Fonte:** Grupo Assessor

Objeto:

Contratação de 06 Inscrições dos Servidores solicitantes ADINALDO ISRAEL DE OLIVEIRA, AURIMAR GOEDERT, DIOGENES HOLOVATI, GRACIELLI DE SOUZA, INES FURLANETO GHELLER e MARCIO PATERA, no curso METODO CONSULTOR PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL PARA VEREADORES E SERVIDORES, que será realizado nos dias 25 a 21 de março de 2025 na cidade de Curitiba PR no Hotel Slavieiro Essential

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 14.940,00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	CURSOS DE CAPACITACAO DO LEGISLATIVO	6	R\$ 2.490,00	R\$ 14.940,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

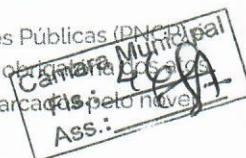
1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

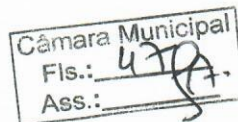
☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 7 | Processo 12/2025



Acessar Contratação

Última atualização 26/03/2025

Local: Ubiratã/PR **Órgão:** UBIRATA CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 0001 - CAMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01784600000150-1-000012/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

CONTRATACAO DE 2 DUAS INSCRICOES PARA O CURSO PROCESSO LEGISLATIVO E REDACAO OFICIAL PARA OS SERVIDORES EMIRO JOSE PAVAO JUNIOR E DANILO FERNANDO DE MELO a ser realizado pela DATALEGIS CONSULTORIA ENSINO PESQUISA LTDA.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.980,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 4.980,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	Contratacao de 2 duas inscricoes para o curso Processo Legislativo e Redacao Oficial para os servidores Emiro Jose Pavao Junior e Danilo Fernando de Melo a ser realizado nos dias 25 26 27 e 28 de marco de 2025 pela DATALEGIS na cidade de Curitiba PR.	2	R\$ 2.490,00	R\$ 4.980,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

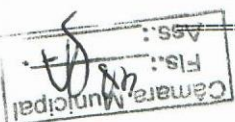
Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.



GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA
CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/10/1988, natural do Município de Pitanga, Estado do Paraná, empresário, residente e domiciliado à Rua Fernando Amaro, nº 331, Centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04166155358, expedida por DETRAN/PR e CPF nº 070.733.599-00, único sócio componente da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.178.961/0001-05, com sede na Rua Francisco Rocha, 198, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80420-130, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41210505943, resolvem assim, alterar o contrato social:

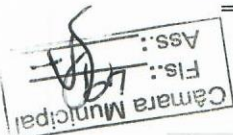
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço residencial do sócio **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**, que passa a ser: Rua Fernando Amaro, nº 331, Centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-055.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da consolidação do contrato: à vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da lei, 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que adequadas às disposições da referida lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA
CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/10/1988, natural do Município de Pitanga, Estado do Paraná, empresário, residente e domiciliado à Rua Fernando Amaro, nº 331, Centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-055, portador da Carteira



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA
CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943

Nacional de Habilitação CNH n.º 04166155358, expedida por DETRAN/PR e CPF n.º 070.733.599-00, único sócio componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob a denominação social de **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 40.178.961/0001-05, com sede na Rua Francisco Rocha, 198, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80420-130, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41210505943 em sessão de 04/01/2023, resolve efetuar a consolidação conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede e foro na Rua Francisco Rocha, 198, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80420-130.

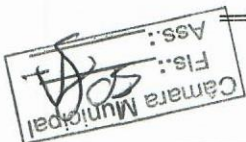
CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é o ramo de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato, abaixo subscritas: (art.997, III, CC/2002) (art.1.055, CC/2002).

QUADRO SOCIÁRIO

SÓCIOS	QUOTAS	R\$QUOTA	R\$ CAPITAL	% CAPITAL
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	15.000	1,00	15.000,00	100,00 %
TOTAL	15.000	1,00	15.000,00	100,00 %

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.



GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA
 CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 22/12/2020 e seu prazo é indeterminado. (art.997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessação delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art.1.057, CC/2002).

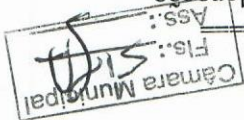
CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade limitada caberá ao sócio único **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderá praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei



GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA
CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balanços intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado líquido com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

a) Se enquadrar na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA
CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
c) Não se enquadrará em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 11 de Dezembro de 2024.

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
CPF: 070.733.599-00





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07073359900	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2024 14:11 SOB N° 20249159260.
PROTOCOLO: 249159260 DE 11/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417566274. CNPJ DA SEDE: 40178961000105.
NIRE: 41210505943. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/12/2024.
GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal
Fls.:
Ass.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.178.961/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2020
NOME EMPRESARIAL GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GESTAO PUBLICA BRASIL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO ROCHA	NÚMERO 198	COMPLEMENTO *****
CEP 80.420-130	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTAOPUBLICABRASILCURSOS@GMAIL.COM
TELEFONE (42) 9932-5523		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 11:02:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



ALVARÁ Nº 1.669.919

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-001173/2023, a:

GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
R. FRANCISCO ROCHA - Nº: 000198

IND. FISCAL: 23.037.017.000-3

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 08 02 1.066.864-0 CNPJ/CPF: 40.178.961/0001-05

Taxação: SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- ⇒ P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- ⇒ M.70.2.0-4/00-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- ⇒ M.73.1.9-0/04-00 Consultoria em publicidade
- ⇒ N.82.1.9-9/99-00 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- ⇒ N.82.1.1-3/00-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

FICA CIENTE QUE A REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 05 DE JANEIRO DE 2023

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
CNPJ: 40.178.961/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

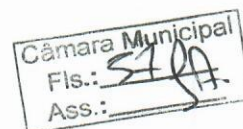
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:52 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **5110.CB5D.CC5F.D14B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035676470-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.178.961/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Câmara Municipal
Fis.: *SA*
Ass.: *JA*

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.915.768

CNPJ: 40.178.961/0001-05

Nome: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:24 do dia 23/01/2025.

Código de autenticidade da certidão: 495FD43EF86A4BA10BDA0ABE0896B07FD1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 23/04/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.178.961/0001-05
Razão Social: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
Endereço: RUA FRANCISCO ROCHA 198 / BATEL / CURITIBA / PR / 80420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2025 a 08/04/2025

Certificação Número: 2025031022465549094640

Informação obtida em 14/03/2025 10:55:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.178.961/0001-05

Certidão nº: 90150303/2025

Expedição: 02/01/2025, às 10:37:13

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.178.961/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Conselho Regional de Administração do Paraná

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde - Curitiba/PR CEP: 80.250-100
Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº 035/2025

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA**, CNPJ 40.178.961/0001-05, com endereço à R FRANCISCO ROCHA, Nº 198 - BATEL - CURITIBA - PR - CEP: 80420-130, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº **03267**, concedido em 13/12/2021, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

03-01450

CERTIFICAMOS, ainda que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até o exercício de 2025, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador.

Esta certidão é válida até 31/12/2025.

Curitiba, 08 de janeiro de 2025.



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, mediante número de controle a seguir: **01c23aeb-c5d0-43d7-b70b-10d15b852325**

COMARCA DE CURITIBA

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ**

Câmara Municipal
Fls.: 62
Ass.: 

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

GESTAO PUBLICA BRASIL

CNPJ.40.178.961/0001-05

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 30/12/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 03 de janeiro de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

Digitally signed
by 1º OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.01.03
13:49:57 BRST

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 87E61A33 ***



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

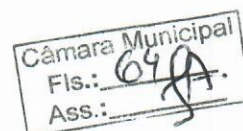
Nome Empresarial: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA				Protocolo: PRC2419199030	
NIRE : 41210505943					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade		
41210505943	40.178.961/0001-05	22/12/2020	22/12/2020		
Endereço Completo					
Rua FRANCISCO ROCHA, Nº 198, BATEL - Curitiba/PR - CEP 80420-130					
Objeto Social					
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO CONSULTORIA EM PUBLICIDADE SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL					
Capital Social		Porte		Prazo de Duração	
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)		ME (Microempresa)		Indeterminado	
Capital Integralizado					
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	070.733.599-00	R\$ 15.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	070.733.599-00	Indeterminado			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data	Número	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		ATIVA	
05/01/2023	20230058256			SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/01/2024, às 13:50:08 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **XFVJOZ5J**.



PRC2419199030

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.178.961/0001-05, localizada na Rua Ébano Pereira, 145, ap 01, Bairro Centro, Pitanga-PR, CEP 85200-000, prestou serviço na realização do curso "**COMUNICAÇÃO PÚBLICA E ORATÓRIA**." aos Vereadores Rafael Celestrin, Dirceu Luiz Boaretto e Assessor Edson Luiz Pedra Hume, nos dias 18, 19 e 20 de maio em Curitiba-PR, com carga horária de 13 horas.

Ressalta-se que a referida empresa cumpriu integralmente com suas obrigações assumidas perante esta Casa De Leis.

Pato Branco, 14 de junho de 2022.

[Signature]
Claudemir Zanco
Presidente

[Signature]
Aroldo Bertolini Junior
Administrador
CRA-PR-32.318

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
P. (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508
 <http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br>



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

O presente atestado está registrado, com base nos documentos apresentados, por meio do RCA nº. 0041/2022, em 15/09/2022.
ROBERTO FABIANO COSTA JUNIOR - CRA-PR nº. 20-23.769 - Supervisor de Fiscalização - Código de Autenticidade: 373156f4-8d6c-4844-8679-5ffa58f6e7f6



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO FABIANO COSTA JUNIOR**, Supervisor de Fiscalização, 5 A- FISCALIZAÇÃO, IP de acesso 177.132.150.136, em 15/09/2022, às 15:58:11, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

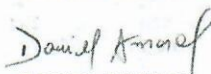
CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.178.961/0001-05, localizada na Rua Francisco Rocha, 198, Bairro Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-130, prestou serviços na realização do curso "Organização Eficiente das Etapas e Procedimentos na Nova Lei de Licitações. Incumbências das Procuradorias e Assessorias Jurídicas, da Contabilidade Pública, do Controle Interno, do Agente de Contratação, do Pregoeiro e Comissão de Apoio" nos dias 13, 14 e 15 de Dezembro de 2023 em Curitiba-PR, (Processo de Inexigibilidade nº 26/2023) com carga horária de 17 horas.

Ressalta-se que a referida empresa cumpriu integralmente com suas obrigações assumidas perante esta Casa De Leis, não havendo até a presente data registro algum que a desabone.

São José da Boa Vista - PR, 05 de Abril de 2024.


DANIEL AMARAL
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Data: 10/04/2024 12:43:55 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Luiz de Oliveira
Administrador
CRA-PR 03-01450





CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.178.961/0001-05, localizada na Rua Francisco Rocha, 198 bairro Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-130, prestou serviço na realização do curso "**Princípios da Transição Legislativa Sessão de Posse e Cerimonial**" nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2024 em Curitiba-PR, (Processo de Dispensa N. 21/2024) com carga horária de 17 horas.

Ressalta-se que a referida empresa cumpriu integralmente com suas obrigações assumidas perante esta Casa De Leis, não havendo até a presente data registro algum que a desabone.

Tijucas do Sul – PR, 03 de dezembro de 2024

Assinado de forma digital por
RICARDO CHICOVIS DE
OLIVEIRA:07946069979
Dados: 2024.12.03 11:39:24 -03'00'
RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Data: 04/12/2024 14:21:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

André Luiz de Oliveira
Administrador
CRA-PR 03-01450

Rua Jorge Leprevost, 417 – Centro – Tijucas do Sul, PR. CEP 83190-000
Fone: 41 3629-1510 – E-mail: camara@tijucasdosul.pr.leg.br



GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA.

EXTRATO

DA ATA DA REUNIÃO ANUAL CNPJ/MF Nº 40.178.961/0001-05 NIRE/JUNTA COMERCIAL DO ESTADO PARANÁ Nº 41210505943. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO PARANÁ SOB Nº 0303267. 1. LOCAL: Rua Francisco Rocha, Nº 198, Bairro Batel, Curitiba-PR. 2. DATA: 23.12.2024. 3. PARTICIPANTES: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CRA-PR Nº 03-01450 - Presidente; Jessica Francine Tobler dos Santos CRA-PR Nº 03-01514 - Secretária da Reunião; Bárbara Dayana Brasil Advogada OAB/PR- 39.083; 4. ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES PELO PRESIDENTE: I. Ata de Reunião Anual da Empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, com objetivo de realizar relatórios de atividades desenvolvidas no exercício do ano de dois mil e vinte e quatro, especificamente publicando as atividades realizadas pela empresa, em especial os diversos cursos e capacitações realizados no Estado do Paraná, publicando a singularidade dos cursos ministrados, ante experiência domínio do assunto, didática, experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional, capacidade de comunicação DECLARANDO NESTA ATA A NOTÓRIA ESPECIALIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. O Presidente apresentou os 47 cursos ministrados em 2024 pela empresa para 88 órgãos públicos municipais. Destacou que a expansão dos cursos para outros estados brasileiros e ainda a elaboração de novos cursos com temas exclusivos, o site passará por reformulação e atualização para modernização do endereço eletrônico da empresa. 5. ASSINATURA: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA - Presidente. O texto integral da ata da Reunião Anual da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, de 17.01.2025, foi transcrita em escritura pública de declaração às pags. 136/144, no livro nº 1271-N, lavrada e arquivada no Tabelionato e Registro Civil Taboão de Curitiba-PR, traslado sob o nº 0089962/2025, em 17.01.2025.

GRUPO DOM BOSCO LTDA

AVISO

REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantida: Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - código 1885 / Mantenedora: Grupo Dom Bosco LTDA CNPJ da Mantenedora: 41.478.561/0001-88. Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1095, de 25 de outubro de 2018, esta instituição de Educação Superior informa que foram registrados 198 (cento e noventa e oito) diplomas no período de 09/12/2024 a 31/01/2025, nos seguintes livros de registro e sequência numérica: [livro 02/2023 - registro 1192], [livro 01/2024 - registro 1458] e [livro 02/2024 - registros 1459 a 1655]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até vinte dias, no endereço <https://portal.undb.edu.br/FrameHTML/Web/App/Edu/PortalEducacional/js/aluno/diploma/>

São Luís-MA, 3 de fevereiro de 2025.
MARIA CERES RODRIGUES MURAD
Reitora

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI

EDITAL Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025
PROCESSO SELETIVO 1º/2025

O Presidente do Conselho Superior do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda, mantenedor do Centro Universitário IDEAU, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier, 215 - Getúlio Vargas/RS, de acordo com a Portaria nº 219 de 06/02/2020 - DOU 10/02/2020, torna público as inscrições do Processo Seletivo 2º/2025, para ingresso no curso presencial de Medicina, Bacharelado - Autorizado pela Portaria nº 48 de 07/02/2025 - DOU 10/02/2025, duração 10 semestres com 50 vagas noturnas anuais. As inscrições serão realizadas de 10/02 a 03/03/2025, pelo site www.ideau.com.br. A inscrição terá o custo de R\$ 150,00. As provas serão realizadas no dia 06 de março de 2025, no Centro Universitário IDEAU, com início às 19 horas 30 minutos e término às 22 horas e 30 minutos. Este Processo Seletivo será válido até o dia 17 de março de 2025. A mantenedora se reserva o direito de não abrir turma cujo número de alunos não atinja o percentual mínimo de 75% das vagas ofertadas.

FLÁVIO CARLOS BARRO

INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PCTBRA/IICA/24/001 - QUALIDADE AMBIENTAL PARA CIDADES RESILIENTES E SUSTENTÁVEIS - CONCORRÊNCIA Nº 141/2024. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PESSOA JURÍDICA PARA REVISÃO DO ROTEIRO METODOLÓGICO "ZONAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL", PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. DATA: 18/03/2025. HORA: 10:00 h (horário de Brasília). LOCAL: Representação do IICA no Brasil, SHIS, QI 05, chácara 16, Lago Sul, BRASILIA / DF / CEP 71600-530. Os interessados poderão obter o Edital acessando a Internet, no site <https://www.iica.int/pt/node/76>. Maximiliano Saudades - Administrador do IICA no Brasil.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA

EDITAL Nº 4/2025

Projeto 914BRZ1115

Publicação de 01 perfil para contratação de 03 profissionais com formação obrigatória em curso de graduação de nível superior em Direito e Certificado de especialização em algum dos seguintes cursos: direito público ou administrativo ou gestão pública ou administrativa, fornecidos por Instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, cujas vagas estão disponíveis na página da UNESCO, <https://roster.brasil.unesco.org/app/selection-process-list> e na página do FNDE, <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/selecao-de-consultores>.

Os(as) interessados(as) deverão realizar o cadastro dos currículos na plataforma Roster (<https://roster.brasil.unesco.org/app/selection-process-list>) e submeter sua candidatura na referida plataforma, no dia 12/02/2025 ao dia 18/02/2025. Não serão aceitos currículos enviados por e-mail ou outro meio que não seja via plataforma Roster. Em atenção às disposições do decreto nº 5.351, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA
Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

Acha-se aberta no SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 - Processo Administrativo nº 4014/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E SERVIÇOS CORRELATOS, SENDO ELES: LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, WEB, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLEMENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL NA FORMA DOS ART. 106 e 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. O edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025 estará disponível a partir do dia 13/02/2025, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.novobmmnet.com.br e no endereço eletrônico <http://saude.franciscomorato.sp.gov.br/>.

O recebimento das propostas será das 14h00min horas do dia 13/02/2025 até as 14h00min do dia 28/02/2025. Fica também previsto, o horário para o início das disputas de lances das propostas comerciais classificadas às 14h30min horas do dia 28/02/2025. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF. Local: www.novobmmnet.com.br acesso identificado.

MARCELO BERNARDO FILIZZOLA
Pregoeiro

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2025

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional da Paraíba (SENAR-AR/PB) torna pública licitação na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço Global, para contratação de pessoa jurídica especializada, para Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos de Engenharia para a reforma de adaptação do Centro de Treinamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, Administração Regional da Paraíba (SENAR-AR/PB), situado na cidade de Areia/PB, com fornecimento de mão-de-obra, material, equipamentos e ferramentas, compreendendo serviços civis, elétricos, hidráulicos, hidros sanitários e de Engenharia Diagnóstica, conforme condições, quantidades e especificações mínimas constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital, disponibilizados no site eletrônico do SENAR: <http://www.senarpb.com.br>. Data da Abertura: 24/02/2025 - 09:30h. LOCAL: Sede do SENAR, Av. Eng. Leonardo Arcoverde, 320, Bairro: Jaguaribe, João Pessoa/PB, telefone (83) 3048-6050.

ANTONIO THIAGO GRILLO FRUTUOSO
Pregoeiro

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Tocantins - SENAR-AR/TO, comunica que realizará licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada em comunicação visual para atender sob demanda os programas desenvolvidos pelo SENAR-AR/TO. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site do SENAR-AR/TO (<https://senartocantins.com.br/>) e no site do Banco do Brasil (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>). Início da Sessão Pública para disputa dos lances: 19/02/2025, às 09h30min (horário de Brasília). Maiores informações através do telefone (63) 3219-9243 ou por e-mail: licitacao@senar-to.com.br.

GABRIELA RAMOS SAMPAIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVA ANDRADINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O Sindicato dos Condutores de Veículos em Transportes Rodoviários de Nova Andradina Edital de Convocação Alteração Estatutária O Sindicato dos Condutores de Veículos em Transportes Rodoviários de Nova Andradina-MS, SINDICON, CNPJ nº 07.349.826/0001-00, por intermédio do seu presidente Almir Roberto dos Santos com 07.349.826/0001-00, por intermédio da Rua sete de setembro, nº 2077, centro, CEP - 79.750-000, em Nova Andradina/MS, convoca nos municípios de Anaurilândia; Bataiporã; Deodápolis; Nova Andradina; Naviraí; Novo Horizonte do Sul e Taquarussu, no Estado do Mato Grosso do Sul todos os Condutores de Veículos em Transportes Rodoviários nas Usinas de álcool e açúcar, indústrias frigoríficas, da construção de Estradas, Pavimentação, de Empresas de Transportes de Passageiros, inclusive por fretamento, Empresas de Transportes de Cargas em Geral (compreensiva das Empresas de Veículos de Cargas em Geral e de Empresas de Transporte Interestadual de Cargas em Geral), empresas de Transportes Coletivo Urbano de Passageiros, Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros Intermunicipais, Empresas de Transportes Rodoviários Autônomos de Bens e de Obras de Terraplenagem inclusive os tratores (excetuados os Rurais) e Operadores de Máquinas em Geral, BEM COMO os trabalhadores das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas; Vivas; Próprias; molhadas; Líquidas; Refrigeradas; Inflamáveis e Explosivas. Motoristas nas Usinas de Alcool e Açúcar; Motoristas das indústrias da Celulose; Motoristas de micro-ônibus, motoristas da Construção (inclusive os ajudantes de motorista), motoristas de transporte de Passageiros; de van. Trabalhadores das Empresas no Transporte Rodoviário de Passageiros; Trabalhadores do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Trabalhadores do Transporte Coletivo Urbano municipal; Trabalhadores do Transporte de Passageiros por Fretamento e Turismo; Trabalhadores do Transporte Escolar; Categoria Diferenciada de Condutor de Transportes Rodoviários de Passageiros (motoristas, cobradores de Ônibus, agentes de passagens, manobristas) nas empresas privadas, de economia mista e em fundações privadas; trabalhadores nas empresas de transportes terrestres (mecânicos, lavadores de autos, lubrificantes, funileiros, borracheiros, abastecedores, tapeceiros e respectivos ajudantes); trabalhadores em escritórios das empresas de transporte rodoviário (office-boy, porteiros, auxiliares de copa e cozinha, cozinheiras, auxiliares de escritório, escrivães, conferentes de cargas, auxiliares de departamento de pessoal, encarregados, faturistas, auxiliares de expedição, recepcionistas, atendentes, ascensoristas, auxiliares de almoxarifado, encarregado e auxiliar de tráfego, assessores, monitores, mensageiros, secretários sem formação superior na profissão, instrutores, assistentes, supervisores, compradores, bagageiros, faxineiros e limpeza) no plano da CNTT. EXCETO Trabalhadores das Empresas no Transporte Rodoviário de Passageiros, nos municípios de: Deodápolis, Naviraí e Novo Horizonte do Sul, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 07 de março de 2025 no salão de festas do STIANA, sito à rua sete de setembro, nº 2067 (fundos), centro, CEP 79.750-000, em Nova Andradina/MS às 08h00min em primeira chamada e às 9h00min segunda e última chamada com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração da nomenclatura da entidade sindical, passando a denominar-se: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários de



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Câmara Municipal
Fls.: 689
Ass.: [assinatura]

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/03/2025 10:33:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
CNPJ: 40.178.961/0001-05

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

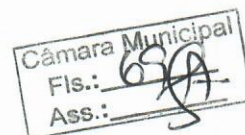
Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNFP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 40.178.961/0001-05
Razão Social: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

Atividade Econômica Principal:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

RUA FRANCISCO ROCHA, 198 - BATEL - 80.420-130 - Curitiba / Paraná

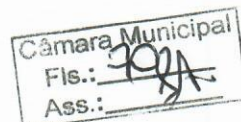
Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

A Presidente e Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

- I - **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;
- II - **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,
- III - **ADJUDICAR** o objeto.
- IV - **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, a fim de promover a inscrição de vereadores no curso: "Processo Legislativo Municipal: estrutura, funções, e pratica parlamentar", a ser realizado nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2025, em Curitiba/PR.

➤ ITEM 01

Unidade: serviço

Quantidade: 01

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de 01 (uma) vaga de capacitação, visando a inscrição de vereador no curso: "Processo Legislativo Municipal: estrutura, funções, e pratica parlamentar"

Valor Unitário: R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Razão Social: GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - CNPJ 40.178.961/0001-05

Endereço: HOTEL GRANVILLE - RUA CLOTÁRIO PORTUGAL, 35 - BAIRRO CENTRO

CURITIBA, PARANÁ - CEP: 80410-220

[gستاopublicabrasilcursos@gmail.com](mailto:gestaopublicabrasilcursos@gmail.com)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 - Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Palmital, 27 de março de 2025.

Salete Aparecida de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2025
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 532 - PÁGINA 01



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

A Presidente e Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

- I - **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;
- II - **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,
- III - **ADJUDICAR** o objeto.
- IV - **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, a fim de promover a inscrição de vereadores no curso: "**Processo Legislativo Municipal: estrutura, funções, e pratica parlamentar**", a ser realizado nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2025, em Curitiba/PR.

➤ ITEM 01

Unidade: serviço

Quantidade: 01

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de 01 (uma) vaga de capacitação, visando a inscrição de vereador no curso: "**Processo Legislativo Municipal: estrutura, funções, e pratica parlamentar**"

Valor Unitário: R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

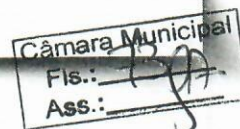


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2025
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 532 - PÁGINA 02



Razão Social: GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - CNPJ 40.178.961/0001-05

Endereço: HOTEL GRANVILLE - RUA CLOTÁRIO PORTUGAL, 35 - BAIRRO CENTRO

CURITIBA, PARANÁ - CEP: 80410-220

gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 - Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Palmital, 27 de março de 2025.



SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3/2025

Última atualização 27/03/2025

Local: Palmital/PR **Órgão:** PALMITAL CAMARA DE VEREADORES **Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 27/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 77778660000122-1-000007/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GESTÃO PÚBLICA BRASIL A FIM DE PROMOVER A INSCRIÇÃO DE VEREADORES NO CURSO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL ESTRUTURA FUNÇÕES E PRÁTICA PARLAMENTAR A SER REALIZADO NOS DIAS 02 03 E 04 DE ABRIL DE 2025 EM CURITIBA/PR.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.990,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome

Data

Tipo

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GESTÃO PÚBLICA BRASIL

27/03/2025

Termo de Referência

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

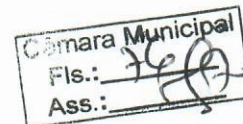
☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

A Presidente e Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

- I – **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;
- II – **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,
- III – **ADJUDICAR** o objeto.
- IV – **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, a fim de promover a inscrição de vereadores no curso: “**Processo Legislativo Municipal: estrutura, funções, e pratica parlamentar**”, a ser realizado nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2025, em Curitiba/PR.

ITEM 01

Unidade: serviço

Quantidade: 01

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de 01 (uma) vaga de capacitação, visando a inscrição de vereador no curso: “**Processo Legislativo Municipal: estrutura, funções, e pratica parlamentar**”

Valor Unitário: R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais)

Razão Social: GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - CNPJ 40.178.961/0001-05

Endereço: HOTEL GRANVILLE - RUA CLOTÁRIO PORTUGAL, 35 – BAIRRO CENTRO
CURITIBA, PARANÁ - CEP: 80410-220
gestaopublicabrazilcursos@gmail.com

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo
UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 -
Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do
Tesouro (Descentralizados)



Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante
ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou
documento equivalente para cobertura da despesa e determino
a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmital, 27 de março de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:5A806419

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/03/2025. Edição 3245
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

**Confirmação de inscrição**

1 mensagem

Gestão Pública Brasil Cursos <gestaopublicabrasilcursos@gmail.com>
Para: Câmara Municipal de Palmital <Camarapalmitalpr@gmail.com>

31 de março de 2025 às 11:47

Bom dia,

Confirmamos a inscrição para o Curso: PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL: ESTRUTURA, FUNÇÕES E PRÁTICA PARLAMENTAR
Dias: 02, 03 e 04 de Abril de 2025

📍 Local: Hotel Granville, Rua Clotário Portugal, 35 – Centro. - CURITIBA/PR

Participante: MOACIR PEREIRA

Anexo de orçamento.

Por gentileza, confirmar recebimento.



Att,

--

Equipe Gestão Pública Brasil

orç PALMITAL.pdf
496K



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

764

Câmara Municipal

Data e Hora de Emissão

04/04/2025 15:05:10

Código de Verificação

05UMR902

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
CPF / CNPJ: 40.178.961/0001-05 **Inscrição Municipal:** 08 02 1066864-0
Endereço: R. FRANCISCO ROCHA, 000198 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80420130 **Tel.:** 42 - 999325523
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Câmara Municipal de Palmital
CPF / CNPJ: 77.778.660/0001-22 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: Rua Moisés Lupion, 1035 - BAIRRO: Centro - CEP: 85270000
Município: PALMITAL **UF:** PR **Email:** camarapalmitalpr@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A INSCRIÇÃO PARA O CURSO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL: ESTRUTURA, FUNÇÕES E PRÁTICA PARLAMENTAR
REALIZADO NOS DIAS 02, 03 E 04 DE ABRIL DE 2025 EM CURITIBA-PR
PARTICIPANTE: MOACIR PEREIRA
BANCO SICOOB
COD. DO BANCO: 756
AG: 4340
CC: 191053-1
CHAVE PIX CNPJ 40.178.961/0001-05

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.990,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$1.990,00

Código da Atividade:

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.990,00	5,00	99,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br